

Deve proceder-se a uma eficiente vedação do local de intervenção, conferindo-lhe uma maior segurança, dada a área envolvente da implantação do projecto.

Após a demolição do muro de sustentação existente na margem do rio, numa extensão de 30 m a montante e 40 m a jusante do açude, no âmbito da execução das ensecadeiras para a instalação do estaleiro, deve evitar-se a instabilidade da margem sujeita à intervenção, assim como fazer aterros e depositar detritos na margem do rio.

O transporte de materiais de construção deverá ser efectuado de forma a perturbar ao mínimo a população das imediações, tendo de ser garantida a sinalização da movimentação de máquinas.

Deve ser garantida a limpeza dos acessos às obras e rodados dos veículos.

Deverá garantir-se o adequado armazenamento dos resíduos produzidos em obra, de forma a evitar possíveis contaminações do solo.

Deverão ser garantidas as operações de recuperação da área afectada ao estaleiro após a sua remoção, nomeadamente por recurso à reposição das espécies vegetais removidas com a sua montagem.

Se for necessário recorrer a terras de empréstimo para efectuar a modelação do terreno, recomenda-se a sua extracção nas proximidades do empreendimento.

Deverá acautelar-se que a presença das ensecadeiras na proximidade da escada para peixes que existe na ponte-açude não constitua uma dificuldade acrescida na sua transposição.

Despacho conjunto n.º 680/2005. — Pretende a ENERNOVA — Novas Energias, S. A., proceder ao reforço da potência produzida pelo parque eólico de Vila Nova (actualmente em construção e constituído por 11 aerogeradores), através da implantação de 3 novos aerogeradores que produzirão uma potência adicional de 6 MW, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 261/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 8 de Março de 1993.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais das energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 17 de Maio, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que, na execução do projecto, a empresa ENERNOVA — Novas Energias, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção do parecer prévio da Direcção-Geral de Recursos Florestais para a implantação do projecto;

Entrega na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do caderno de encargos, que deverá incluir o plano de acompanhamento ambiental da obra, contendo as medidas preconizadas pelo proponente, as medidas propostas no parecer dessa Comissão e, ainda, o plano de recuperação das áreas afectadas;

Cumprimento de todas as orientações e medidas propostas pelo proponente para a formulação do projecto de execução e para a fase de obra;

Não impermeabilização da plataforma envolvente dos aerogeradores;

Controlo dos movimentos de terras e dos locais de circulação das máquinas;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Acompanhamento da fase de obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da implantação de três novos aerogeradores com uma potência nominal de 2 MW, com vista ao reforço de potência

do parque eólico de Vila Nova, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 681/2005. — Pretende a sociedade Hidrorrecursos, Exploração de Energia Eléctrica, L.da, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Inha, afluente da margem esquerda do rio Douro, na freguesia de Vale, no município de Santa Maria da Feira, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) por força da delimitação constante da Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2000, de 1 de Julho.

Considerando o teor favorável da declaração de incidências ambientais emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais e das recomendações da comissão de avaliação discriminadas nos anexos da respectiva declaração;

Considerando que o presente projecto satisfaz o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93, de 19 de Agosto, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a proponente deverá obter todos os pareceres necessários à execução do projecto, bem como os licenciamentos exigíveis no âmbito das servidões e restrições de utilidade pública existentes;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Pessegueiro, no município de Santa Maria da Feira, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação e anexos à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura de presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

Medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais

Qualidade da água

Na fase de construção:

- 1) As operações de desmatagem e corte de vegetação deverão ser sempre limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
- 2) As obras que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras deverão ser executadas preferencialmente no período de Abril a Setembro, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 3) Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados; deverá evitar-se que estes sejam enterrados ou depositados em zonas onde possam provocar a degradação da qualidade da água;